



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.855/0001-23**, por intermédio da Comissão de Contratação designada pela Portaria nº 438/2025, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 424/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a **credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil** para a **concessão de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento** aos **servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** do Município de Vitória de Santo Antão/PE., observadas as datas e horários discriminados a seguir:

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES: O Credenciamento será realizado a partir de 08/10/2025 e ficará permanentemente aberto até 08/10/2026	
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS: 10/10/2025	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: MOACY DE ALMEIDA SILVA; IGOR NERY E CLERISSON DE FARIAS	EMAIL: cplpmv@gmail.com :

OBSERVAÇÕES: Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente, o **credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil** para a **concessão de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento** aos **servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** do Município de Vitória de Santo Antão/PE.

1.2 - **Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:**

1.2.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2 **ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;**

1.2.3 **ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

1.2.4 **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. Não se faz necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar do presente processo e serão credenciadas as instituições que reúnam as qualificações exigidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderá participar deste Chamamento Público o interessado que:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

3.2.1. For Agente Público do Município de Vitória de Santo Antão-PE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021;

3.2.2. Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.3. Possua restrição de licitar e de contratar com o Município de Vitória de Santo Antão-PE;

3.2.4. Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Edital;

3.2.5 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão – PE;

3.3 Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>

3.4 - Os dados informados na Solicitação são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

3.5 - Os documentos exigidos deverão ser entregues, conforme disposto neste instrumento e seus anexos;

3.6 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital;

4.0 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

4.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estarem credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

5.0 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

5.1 – O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento do objeto;

5.2 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

5.3 - Na hipótese de descumprimento deste instrumento, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade máxima do órgão para tomada de decisão;

5.5 - Se for conveniente para o Município, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação conforme o objeto deste Edital;

5.6 - O cometimento reiterado de faltas;

5.7 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela secretaria.

6.0 – DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. O período para recebimento do requerimento de credenciamento e da documentação de habilitação dos interessados ocorrerá de 01/09/2025 à 01/09/2026, **através do sistema eletrônico www.bnc.org.br.**

6.2. O encaminhamento do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.3. A Comissão de Contratação não se responsabiliza pelas documentações não transmitidas ou não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados e envio de documentos.

7.0 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados **no item 6**, a Comissão de Contratação deverá analisá-las, em um primeiro momento, em até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do presente edital, e posteriormente, na medida das solicitações, o mencionado prazo será contado da data do recebimento.

7.1.2. Serão credenciadas as **instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil** que apresentarem todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital de Credenciamento, na forma abaixo:

7.2.1. Documentos de Habilitação Jurídica

7.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.2.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.1.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.4. Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

7.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.

7.4.1.1. Caso a certidão referida no item anterior contiver ressalva expressa que não abrange os Processos Judiciais Eletrônicos – PJE, deverá a empresa licitante ainda comprovar sua qualificação econômico-financeira através de outra(s) certidão(ões) abrangendo os processos judiciais eletrônicos do 1º e do 2º grau.

7.4.1.2 As empresas de Pernambuco, constituídas após a implantação do sistema de processo eletrônico – PJE, estão dispensadas de apresentar a certidão descrita no item 7.4.1 referente a certidão de processos físicos, desde que seja apresentada a de processos judiciais eletrônicos de 1º e de 2º grau.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação técnica:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão do interessado para desempenho de atividade compatível com o objeto do credenciamento;

b) Documento expedido pelo Banco Central do Brasil que comprove a autorização de funcionamento da empresa e a habilitação para a execução das operações objeto deste credenciamento, em conformidade com a legislação aplicável.

7.6. Declarações:

a) Termo de credenciamento;

b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

8.0 – DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

8.1. Após recebimento do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Contratação procederá à análise e julgamento das solicitações, divulgando o resultado através dos sítios eletrônicos <https://www.bnc.org.br> e <https://www.pncp.gov.br/>, o qual servirá de intimação para fins do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

8.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão seus pedidos de credenciamento acatados.

8.1.3. Depois de acatado o credenciamento, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

8.1.4. A assinatura do contrato garante ao signatário o direito à contratação, sendo certo que todos os credenciados serão contratados de forma paralela e não excludente, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública.

8.1.5. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

8.1.6. A Administração Municipal procederá à formalização do credenciamento de todas as instituições financeiras que atendam aos requisitos estipulados neste edital e conforme as necessidades administrativas, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura DO CONTRATO.

8.1.7. A seleção do contratado está a cargo do beneficiário (servidor) direto da prestação.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.2. A partir da assinatura do contrato, as instituições financeiras credenciadas estarão aptas a ofertar seus serviços aos servidores municipais aposentados e pensionistas, em conformidade com as condições e critérios definidos neste edital.

8.3. Novas instituições financeiras poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste edital e que a seja feita dentro do prazo de vigência do edital.

8.3.1. Os novos credenciados integrarão o rol de instituições habilitadas e passarão a ofertar seus serviços nas mesmas condições dos já credenciados, sem prejuízo entre as partes.

8.4. Serão obrigações do CREDENCIADO:

a) Manter os dados cadastrais e documentais permanentemente atualizados durante prazo de vigência do credenciamento;

b) Assinar o contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão do processo.

8.5. Serão obrigações do CREDENCIADO na execução dos serviços:

a) Oferecer disponibilidade para atendimento aos servidores dentro das condições pactuadas durante todo o prazo do credenciamento;

b) Observar rigorosamente os critérios e orientações definidos pela Administração, garantindo que os serviços sejam executados de acordo com as regras estabelecidas;

c) Informar prontamente ao Município quaisquer ocorrências que possam comprometer a prestação dos serviços, bem como comunicar mudanças de endereço ou alterações operacionais;

d) Executar os serviços em conformidade com as normas do edital e da legislação vigente, incluindo a Lei Nacional no 14.133/21, assumindo integral responsabilidade por eventuais descumprimentos;

e) Prestar todo esclarecimento ou informação técnica solicitada pela Administração sobre os serviços oferecidos;

f) Adequar, por determinação da Administração, quaisquer práticas ou procedimentos que es desconformidade com o edital, em até 24 (vinte e quatro) horas;

g) Não subcontratar o objeto do credenciamento, no todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

9.0 – DA IMPUGNAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

9.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de chamamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

9.2 – Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou recebimento do pedido;

9.4 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

9.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC e no portal da transparência do município.

9.7 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 03(três) dias contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

9.7.1 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.7.2 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9.8 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

10. – DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

10.1 - O resultado, de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal da transparência do município.

11.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2 - Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos materiais e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.6 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no portal da transparência do Município da VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, sítio eletrônico: transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1 ou na forma eletrônica através da plataforma BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.7 As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), através do sistema BNC, conforme citado acima.

11.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Vitória de Santo Antão-PE.

Vitória de Santo Antão/PE, 07 de outubro de 2025.

RENATTO CÉSAR ANDRADE BARBOSA

Secretário de Gestão de Pessoas

Matrícula – 111480



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PMV Nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE
UM LADO, A PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA
_____, TUDO DE ACORDO COM O
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº XXX/2025.

O **Município da Vitória de Santo Antão**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Demócrito, Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.855/0001-23**, através das Seguintes Secretarias Municipais xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela(o) Secretária(o) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Brasileira(o), Portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no **CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por SR. xxxxxxxxxxxxxxxx (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo nº ____/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2025**, devidamente **homologado pela Autoridade Superior em ____/____/2025**, nos termos da Lei nº. 14.1333/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil para a concessão de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Vitória de Santo Antão/PE., oriundo do Processo L nº ____/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº ____/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA VINCULAÇÃO

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nº da Nota de Empenho: _____.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1 O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis 14.133/2021, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXXXXX, contados a partir da data de assinatura do Termo, podendo ser rescindido (art. 137, da Lei 14.133/2021) ou prorrogado (art. 107, da Lei 14.133/2021) a critério da administração, observada a necessidade e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.3 Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As instituições financeiras credenciadas não receberão qualquer pagamento direto do Município, uma vez que o objeto do credenciamento é viabilizar a concessão de crédito consignado diretamente aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, sem ônus para a Administração Pública.

6.2. As condições operacionais, os procedimentos e as orientações técnicas para a execução dos serviços devem ser integralmente observados pelas instituições credenciadas, incluindo a integração ao Sistema de Gestão de Margem Consignável adotado pelo Município.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

6.3. Todos os custos e despesas relacionados à execução dos serviços, como implantação de sistemas, manutenção de plataformas eletrônicas, taxas administrativas e tributos aplicáveis, são de responsabilidade exclusiva das instituições financeiras credenciadas.

6.4. Nenhuma obrigação financeira será gerada pelo Município em favor das instituições credenciadas, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento das condições contratuais e regulamentares estabelecidas para a prestação dos serviços

6.5. PREÇOS E CONDIÇÕES

6.5.1. As taxas de juros, prazos e condições financeiras oferecidas aos servidores devem limites legais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pelas normas vigentes.

6.5.2. As instituições credenciadas não poderão cobrar quaisquer valores ou taxas adicionais que não estejam expressamente previstas nos contratos firmados diretamente com os servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 Não se faz necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 No curso da execução do objeto, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa do produto fornecido,

9.2 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, através do servidor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

Conforme Termo de Referência

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 814.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Conforme Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 -Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**: Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial; e

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.2 -Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3 -Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 -Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, __ de _____ de 2025.

NOME DO SECRETÁRIO REPRESENTANTE
SECRETARIA DEMANDANTE
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada a _____, nº _____, bairro: _____, cidade de _____ - _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, e-mail _____, vem por meio deste manifestar intensão em participação ao procedimento acima para atender ao objeto: Chamamento público destinado **credenciamento de instituições financeiras e/ou correspondentes bancários autorizados pelo Banco Central do Brasil para a concessão de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** do Município de Vitória de Santo Antão/PE.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ, se houver.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO IV

D E C L A R A Ç Ã O

Ao
Município de Vitória de Santo Antão/PE

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º /2025

_____, inscrito no CPF sob o nº , portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(assinatura)



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

Nome completo: _____ RG nº: _____

_____ CPF nº _____ DECLARO, sob as penas da

lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)